

LEI Nº 0298/68, DE 17 DE MARÇO DE 1.968.

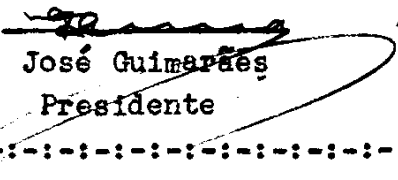
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Ficam criadas duas (2) Escolas Primárias Mistas Mu-
nicipais, sendo uma na Fazenda Paulicéia e outra na Fazenda São
José do Rio Claro.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, cor-
rerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


José Guimarães
Presidente

LEI Nº 0299/68, DE 17 DE MARÇO DE 1.968.

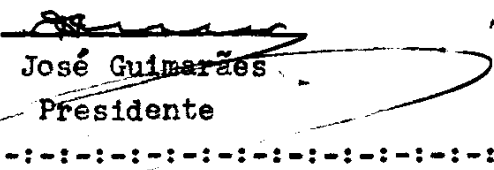
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições le-
gais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica criada uma Escola Primária Mista Municipal no -
Bairro Nossa Senhora de Fátima.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei corre-
rão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas -
se necessário.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


José Guimarães
Presidente

LEI Nº 0300/68, DE 17 DE MARÇO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta-
do de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A, a seguinte . . .

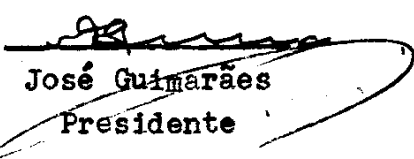
LEI Nº 0300/68, DE 17 DE MARÇO DE 1.968.

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos),destinado ao término das obras do Ginásio Pluricurricular.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial, no mesmo valor, de Crédito Especial criado pela Lei nº 248, de 21 de junho de 1.967, destinado à conclusão do prédio da Chefia da Extensão Agrícola.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Guimarães
Presidente

LEI Nº 0301/68, DE 10 DE ABRIL DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

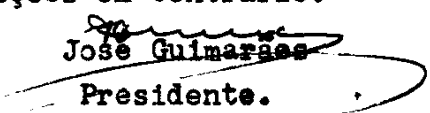
ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

- a) - lotes de 10,00 m (dez metros) de frente, por 20,00m (vinte) metros da frente aos fundos e área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados);
- b)-- Ruas com 8,00m (oito) metros de largura, sendo 1,20cm (um metro e vinte centímetros) de passeio e 5,60ms (cinco metros e sessenta centímetros) de caixa.

ARTIGO 2º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00m² (trinta metros quadrados).

ARTIGO 3º:-A autorização contida nos Artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no -- Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB BANDEIRANTE.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


José Guimarães
Presidente.